

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1600

PROJETO DE LEI Nº 19/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública, o PARA-CLUBE "FÊNIX", com sede neste município, no Centro de Educação Física e Esportes "Presidente Médici", com seus estatutos devidamente registrados sob nº 334, fls. 133, Livro A, em 09 de dezembro de 1985, junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de abril de 1986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

32
P

PROJETO DE LEI

Nº 19/86

*Comissão de
Justiça, Registração
e Redação.*

De 01.04.1986.

(Circular stamp)

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO DO MUNI
CÍPIO DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) Fica declarada de Utilidade Pública, o PARA-CLUBE "FÊNIX", com sede neste município, no Centro de Educação Física e Esportes "Presidente Médici", com seus estatutos/devidamente registrados sob nº 334, fls. 133, Livro A, em 09 de dezembro de 1985, junto ao Cartório de Títulos e Documentos da - Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de Abril de 1986.

(Signature)
Edson Sidney Vico

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões do C. M. de
Pirassununga, 01 de Abril de 1986.

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões do C. M. de
Pirassununga, 01 de Abril de 1986.

03
/

DA DENOMINAÇÃO - FUNDAÇÃO - SEDE E FIAS

Art. 1º - O Para-Clube "Fênix", neste Estatuto representado pelas iniciais "P.C.F.", fundado no dia 03/08/59, ao sejar, aos treze dias do mês de agosto de num mil novecentos e oitenta e cinco, com sede e foro na cidade de Pirassununga Estado de São Paulo, com personalidade jurídica distinta das dos seus associados, estes em número ilimitados, sem distinção de sexo, credo religioso, político e nacionalizado, tem por fim:

- a) Difundir a prática de paraquedismo como esporte sem fins lucrativos proporcionando-lhes os meios necessários, para tal, de acordo com a recomendação dos órgãos superiores especializados, como objetivo essencial a sociedade poderá ter atividades recreativas e esportivas.
- b) Difundir as atividades desportivas e sociais, proporcionando aos sócios dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo e social.
- c) Filial-se à Federação Paulista de Para-quedismo.
- d) Filial-se à Confederação Brasileira de Para-quedismo.
- e) Ministrará os Cursos Básicos de Para-quedismo.

DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 2º - São diretivos do clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Único: - Não receberão qualquer remuneração os membros da administração do P.C.F.

DOS SÓCIOS - SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Será considerado como sócio todo aquele que estiver inscrito no Curso Básico de para-quedismo e ter realizado no mínimo um salto.

§ 1.º: - SÓCIO ATLETA, é considerado como sócio atleta todo aquele que salta no mínimo uma vez por mês.

§ 2.º: - SÓCIO CONTRIBUINTE, é considerado sócio contribuinte todo aquele que periodicamente todos os meses faz doações ao P.C.F., sem ao menos ter realizado o Curso Básico de para-quedismo.

§ 3.º: - Será criada em condições especiais, outras categorias de sócios as pessoas que prestarem relevantes ou assimilados serviços ao P.C.F.

§ 4.º: - A concretização do parágrafo anterior será a critério da Diretoria.

§ 5.º: - São Direitos dos Sócios em dia com as suas contribuições ao P.C.F.:

- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Votar e ser votado somente depois de dezoito anos de idade;
- d) Recorrer dentro de trinta dias à Assembleia Geral das penalidades impostas pela Diretoria;
- e) Fazer representações à Diretoria e Assembleia Geral;
- f) Dar ideias que possam melhorar ou engrandecer o esporte dentro da cidade, sem contudo criar tumultos entre os membros da Diretoria e demais associados;
- g) Recorrer à Federação Paulista de Para-quedaismo, das penalidades impostas pelo Diretor Técnico.

§ 7.º - São deveres dos Sócios:

- a) Respeitar obrigatoriamente o Presente Estatuto;
- b) Pagar pontualmente suas mensalidades;
- c) Zelar pelo patrimônio do P.C.F., indenizando-o pelos danos causados;
- d) Não competir sem prova de oficialidade de para-quedaismo, com outro Clube, sem autorização expressa dos órgãos competentes;
- e) Respeitar com dignidade os Diretores e Sócios do Aero-Clube Local;
- f) Abster-se de qualquer discussão ou manifestação de natureza religiosa, política ou de classe, nas dependências do P.C.F. ou mesmo fora destas, desde o clube estiver representado;
- g) Apresentar quando solicitado qualquer documento de caráter esportivo ou não, desde que inflige nos regulamentos ou faça-se necessário para o cadastramento do mesmo no P.C.F.;
- h) Abster-se de tomar qualquer excitante ou tranquilizante tóxico ou não;
- i) Abster-se de fumar, ingerir bebidas alcoólicas, durante as aulas e áreas de dobragem de para-queidas;
- j) Abster-se de falar palavras obscenas em qualquer lugar em que estiver representado o P.C.F.;
- k) Respeitar os membros da Diretoria e demais associados e tratar as pessoas que não estiverem vinculadas ao para-quedaismo e aviação;
- l) Comparecer obrigatoriamente às Assembleias Gerais, exercer o dever de voto sem substabelecimento;
- m) Exercerem com dedicação os cargos para os quais forem eleitos;
- n) Será criado em condições especiais outros deveres que serão de acordo com a proposta da Diretoria e a transgressão de qualquer membro do P.C.F.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 4º - A Assembleia Geral é o poder máximo do P.C.F.

§ 1.º - A Assembleia Geral será constituída de qualquer categoria/ de sócios, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

§ 1.º - ORDINARIAMENTE:

- a) De dois em dois anos, na primeira quinzena de agosto, para eleição do Presidente e Vice-presidente, podendo estes serem reeleitos;

- b) Eleição do Conselho Fiscal, um Presidente e três membros efetivos;
- c) Todos os anos na primeira quinzena de junho, para apuração de contas, apresentação do relatório de atividades da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

§ 2.º - EXTRACORDINARIAMENTE:

- a) Por solicitação da Diretoria;
- b) Por convocação do Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios à Diretoria.

Art. 6º - A convocação será por aviso afixado em todos os locais visíveis e edital publicado pela imprensa, no mínimo cinco dias de antecedência.

Art. 7º - Na Assembleia Geral somente serão tratados assuntos constantes da convocação, cabendo a abertura ao Presidente da Diretoria que em seguida passará os trabalhos ao presidente da Mesa eleito em votação simbólica pelo plenário.

Art. 8º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Art. 9º - Não havendo número suficiente, será feita a segunda convocação uma hora depois, sendo neste caso válido as decisões qualquer que seja o número dos sócios presentes.

Art. 10º - As deliberações tomadas por maioria dos votos, podendo ser de que a Assembleia concorde, ser adotado o sistema de escrutínio, votação simbólica ou escrutínio secreto.

§ Único: - As Atas de Assembleia Geral lavradas pelo secretário da mesa serão assinadas por todos os associados presentes, que deverão ter assinado o Livro de Presença.

Art. 11º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar a reforma do presente Estatuto;
- b) Elegar o Presidente do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a dissolução do P.C.F.;
- d) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;
- e) Deliberar sobre o relatório da Diretoria e Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos por atos da Diretoria;
- g) Intervir na administração geral do P.C.F. quando isto for conveniente, podendo até cessar mandatos de membros ou órgãos, desde que os interessados do P.C.F. exijam.

DA DIRETORIA

Art. 12º - O P.C.F. será administrado por uma Diretoria, órgão máximo executivo do P.C.F. por membros brasileiros, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Técnico;
- f) Relações Públicas.

§ 1.º - O mandato da Diretoria estender-se-á até a posse de sua sucessora.

sora legalmente eleita.

§ 2.º - A Diretoria será eleita de acordo com a letra "a" do Artigo 5º, mediante eleição dos sócios do P.C.F. Todos os sócios da Diretoria, deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 3.º - A Diretoria será auxiliada por órgãos permanentes - DEPARTAMENTOS e transitórios - COMISSÕES - diretamente subordinados ao Presidente, observando o disposto da Letra "b" do Artigo 14º e "h" do Artigo 16º.

§ 4.º - Os membros da Diretoria, por ocasiões especiais poderão acumular função.

Art. 13º - A Diretoria fica investida, com as restrições deste Estatuto, de amplos poderes para praticar os atos de gestão, e reunir-se-a:

- a) Ordinariamente, uma vez por mes, no mínimo;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário mediante convocação do Presidente ou ao Presidente.

Art. 14º - Compete a Diretoria:

- a) Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento, aplicação das penalidades aos sócios, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) Admitir, licenciar e readmitir empregados e técnicos;
- d) Promover a arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas/ e efetuar despesas necessárias à manutenção do P.C.F.;
- e) Administrar o P.C.F., zelando pelo bom nome da entidade.

Art. 15º - Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do P.C.F., na prática de atos regulares de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatutária.

§ Único: - A infração ou responsabilidade de que trata o artigo acima prescreve no prazo de um ano contado da data de aprovação da Assembleia Geral, das contas e balancetes e do exercício no qual finde o mandato.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o P.C.F. em juízo ou fora dele;
- b) Presidir reuniões da Diretoria;
- c) Mandar executar suas decisões;
- d) Solucionar os casos de urgência, levando ao conhecimento da Diretoria;
- e) Convocar a Diretoria;
- f) Assinar juntamente com o tesoureiro os cheques e demais documentos que impliquem em alterações financeiras do P.C.F.;
- g) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- h) Criar cargos da Diretoria quando isto for necessário para administração do P.C.F.;
- i) Tomar atitudes que achar necessárias para o progresso do P.C.F.;
- j) Convocar as reuniões da Diretoria, presí-las, bem como as sessões/ solenes e festividades;
- k) Submeter à Assembleia Geral para aprovação do relatório e prestação de contas da Diretoria, já com parecer do Conselho, ao final de cada mandato.

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar ao Presidente nas suas atividades administrativas e sociais;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários;
- c) Substituir o Presidente definitivamente, no caso de renúncia, morte ou cassação, antes do término do mandato.

Art. 18º - Compete ao Secretário:

- a) Dirigir todo expediente da secretaria do P.C.F.;
- b) Secretariar as sessões da Diretoria, lavrando as respectivas ATAS;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os materiais e arquivos da secretaria;
- d) Receber preparar e despachar com o Presidente todo expediente do P.C.F.
- e) Manter sempre em dia os livros sociais afetos da secretaria;
- f) Controlar os empregados do P.C.F., com relação a ponto de frequência, direitos trabalhistas, seguro e fundo de garantia.

Art. 19º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sua guarda e responsabilidade todos valores em espécie do P.C.F.;
- b) Responder pela tesouraria, e apresentar mensalmente balanço de demonstração de lucros e perdas;
- c) Passar recibos de todas importâncias recebidas pelo P.C.F.;
- d) Efetuar o pagamento de todas despesas previamente autorizadas pelo Diretor responsável, mediante documentação regular;
- e) Depositar em nome do P.C.F., em estabelecimento bancário previamente indicado pela Diretoria;
- f) Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros;
- g) Providenciar a cobrança das mensalidades dos sócios, advertindo os que estiverem atrasados;
- h) Comunicar à Diretoria o nome dos sócios que por atraso do pagamento de suas mensalidades, tiverem sido automaticamente eliminados;
- i) Providenciar a receita do P.C.F., fiscalizando sua aplicação;
- j) Ser honesto em todas as suas atitudes.

Art. 20º - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Atender os interesses esportivos do P.C.F., sugerindo a Diretoria providências que julgar necessárias;
- b) Organizar fichário para controlar o andamento técnico de cada paraquedista desde o primeiro salto;
- c) Levar ao conhecimento, qualquer anormalidade física ou mental de cada para-quedista, baseando-se no exame médico de cada um;
- d) Suspender o atleta, que por qualquer motivo tenha contrariado as ordens técnicas, segundo o regulamento da C.B.P. (Confederação Brasileira de Para-quedismo);
- e) Propor a Diretoria a indicação ou desligamento dos sócios atletas e alunos;
- f) Não permitir que os regulamentos do órgão máximo, C.B.P. sejam infringidos;
- g) Organizar torneios, levando ao conhecimento da Diretoria e finalidade dos mesmos e encaminhar ao Secretário a relação dos concorrentes e condições, e regulamentos para organização dos mesmos;

h) Por em prática o regulamento do curso de para-quedismo, sempre de forma a coadunar com a C.E.P.;

i) Apresentar um relatório mensal das atividades, saltos;

j) Providenciar o NOTAM;

k) Ser o responsável por uma área de salto, tomando qualquer atitude / que achar necessário, quer por motivo de segurança e etc, para o impedimento da mesma.

§ Único: - O Diretor Técnico deverá ser monitor em atividade.

Art. 21º - Compete ao Relações Públicas:

a) Promover atividades sociais;

b) Fazer o primeiro contato e a relação dos interessados para o Curso Básico de para-quedismo e entregá-los ao Diretor Técnico;

c) Colaborar com o Diretor Técnico na organização de torneios e campeonatos;

d) Zelar pela regularidade de todos os serviços sociais;

e) Representar o P.C.F. em todo e qualquer lugar que o mesmo está se apresentando;

f) Ter a relação das cidades, firmas e lugares que comemoram qualquer data festiva, que exijam ou não a apresentação de para-quedismo;

g) Conseguir saltos demonstrações para os atletas mais experientes do P.C.F.;

h) Auxiliar caso haja necessidade, o Diretor Técnico numa entrevista a qualquer órgão da imprensa;

i) Manter em ordem e atualizado um fichário próprio de todas as autoridades e pessoas importantes no Município e do Estado, civis e militares, as quais de uma foram ou de outra, concorra para o bem do P.C.F.;

j) Dar informações segundo o Diretor Técnico sobre os novos cursos de para-quedismo, torneios e demonstrações a serem realizadas.

§ Único: - O Relações Públicas deverá ser um sócio de excelentes qualidades intelectuais, nas quais exijam um bom desempenho de sua função.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º - O Conselho Fiscal será composto de quatro membros efetivos, dentre os quais elegerá um Presidente.

§ Único: - Os membros efetivos composto do Conselho Fiscal serão escolhidos pelo Presidente do Conselho Fiscal recentemente eleito, no mesmo dia de sua eleição.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;

b) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

c) Fiscalizar o cumprimento do Conselho Nacional de Desportos (CND) e praticar os atos que lhe atribuir;

d) Denunciar a Assembléia Geral, erros administrados ou qualquer violação da lei, do Estatuto sugerindo medidas a serem tomadas inclusive para cada caso, exercerem plenamente sua função fiscalizadora;

e) Convocar a Diretoria quando ocorrer motivos graves e urgentes.

Art. 24º A responsabilidade dos membros do órgão fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá as regras que de finem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

Art. 25º - O órgão fiscal reunir-se-a:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente, quando necessário mediante convocação da Diretoria ou por 1/3 (um terço), dos sócios ou de qualquer um de seus membros.

§ Único: - Os sócios eleitos para o Conselho Fiscal não poderão ser membros da Diretoria.

DAS PENALIDADES

Art. 26º - Os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto ou regulamento interno, ficam sujeitos de acordo com a natureza da infração as seguintes penalidades:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 27º A pena de repreensão poderá ser verbal ou por escrito, e será aplicada por qualquer membro da Diretoria.

§ Único: - A repreensão verbal poderá ser particular ou na presença dos demais associados do P.C.F., para servir de exemplo.

Art. 28º - A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria, no máximo por 90 (noventa) dias, sendo o infrator comunicado verbalmente no ato das irregularidades e posteriormente por escrito.

§ Único: - O infrator deverá obrigatoriamente assinar de que está de acordo com a punição imposta pela Diretoria.

Art. 29º - A pena de exclusão, será aplicada pela Assembleia Geral, mediante representação da Diretoria, nos casos graves que afete a honra, ou prestígio do P.C.F., salvo nos casos de exclusão compulsória, na conformidade deste Estatuto.

Art. 30º - Das decisões que comunicarem de suspensão compulsória, desde que não inflija na segurança, caberá recurso à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o sócio recebeu o comunicado.

Art. 31º - Incorrerá automaticamente a pena de exclusão o sócio que completar 90 (noventa) dias em atraso com o pagamento de suas mensalidades sem prévia justificativa.

§ Único: - Somente o sócio excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido no P.C.F., salvo se o mesmo saldar todas as suas dívidas em atraso com juros, de acordo com a O.R.T.N. (Obrigações Reajustáveis com o Tesouro Nacional) vigente.

Art. 32º - Será considerado suspenso, o sócio que no prazo de 90 (noventa) dias deixar de comparecer às reuniões e atividades de saltos e outras do P.C.F.

§ Único: - Os dias cabíveis de suspensão caberá jus à Diretoria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral, desde que a alteração seja proposta pela Diretoria, por um de seus diretores ou por 2/3 (dois terços) dos sócios quites com a tesoura-

ria do P.C.F. em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a devida comprovação.

Art. 34º - Os membros do C.N.D. (Conselho Nacional de Desportos), C.R.D. (Conselho Regional de Desportos) e C.E.F.E. (Centro de Educação Física e Esportes) e bem como os Presidentes das entidades as quais o P.C.F. estiver filiado, poderão ter o acesso nas dependências do P.C.F., convite de qualquer membro da Diretoria.

Art. 35º - O Brevet de Para-quedista, é conferido pelo P.C.F. ao sócio atleta que tiver completado cinco saltos no P.C.F.

Art. 36º - O P.C.F. terá sua bandeira e distintivo simbólicos, aprovado pela Diretoria e homologados em Assembleia Geral.

Art. 37º - A idade mínima para ingresso como sócio e aluno no curso básico de paraquedismo, para ambos os sexos é 15 (quinze) anos com autorização do Pai ou Responsável legal.

Art. 38º - Os documentos necessários para ser ingressado como sócio e aluno do curso básico de para-quedismo, será estipulado de acordo com as necessidades do P.C.F., e proposta da Diretoria.

Art. 39º - Os sócios não responderem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Diretoria, que seus representantes legais contraírem, tá cita ou expressamente em nome do P.C.F.

Art. 40º - É proibido nas dependências do P.C.F.:

- a) Prática de jogos de azar;
- b) O abuso do álcool;
- c) Falta com o pudor;
- d) Palavras de baixo calão;
- e) Gritos incontroláveis;
- f) Falta de controle emocional;
- g) Discutir assuntos particulares em reuniões, aulas práticas e teóricas;
- h) Falta com respeito com qualquer membro da Diretoria, Sócio, e a qualquer pessoa.

§ Único: - Somente o vício do cigarro será aceito.

Art. 41º - O P.C.F. somente poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante aprovação de maioria absoluta da Assembleia Geral, reunida para esse fim.

§ Único: - Dissolvido o P.C.F., far-se-a entrega dos bens em material de salto a F.P. Pq. (Federação Paulista de Para-quedismo) e o saldo dos bens que não forem para-quedas e material de salto, serão liquidados e entregue a uma associação de caridade a critério da Assembleia Geral.

Art. 42º - Para os alunos de Escolas Militares (AFA, AMAN, EEAR, ESA e etc), só poderão ingressar no Curso Básico de Para-quedismo ou como sócio atleta, mesmo se já saltou, trazendo obrigatoriamente a autorização do Comandante da Unidade que o mesmo estiver subordinado.

§ 1.º: - Para os demais militares que desejarem fazer o Curso Básico de para-quedismo, deverá preencher os requisitos da C.B.P. e de acordo com a Diretoria.

§ 2.º: - Para os militares que não estiverem impedidos pelo Art. 42, e já praticaram atividades de saltos, civis ou militares, deverão trazer comprovante suscinto do mesmo.

§ 3.º: - Os para-quedistas civis e militares recém chegados ao P.C.F.,

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO PAULO
OF. DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA DO BOM FIM, 150 - JARDIM PAULISTA
Cidade de São Paulo - SP

PROTÓCOLO Nº 5585 fls. 93-
APRESENTADO em 09 / 12 / 85-
REGISTRO Nº 334 - 133 Livro B
Pauassununga, 09 de Dezembro de 1985-

[Handwritten signature]

RECEBUEMOS em 09 de Dezembro de 1985
o valor de R\$ 81.732,00
para o registro de imóvel nº 334 - 133 Livro B
da matrícula nº 133 - 133 Livro B
da matrícula nº 133 - 133 Livro B
da matrícula nº 133 - 133 Livro B

R-334
55.600
15.012
11.120
R\$81.732,00

RECEBUEMOS em 09 de Dezembro de 1985
o valor de R\$ 81.732,00
para o registro de imóvel nº 334 - 133 Livro B
da matrícula nº 133 - 133 Livro B
da matrícula nº 133 - 133 Livro B

11
/

VALOR RECEBIDO Por Firma 2.000	7.º TABELIONATO Reconheço a Firma <u>de João Carlos Santalini</u>
	Pirassununga, 25 de <u>dezembro</u> de 19 <u>88</u> Em tesm.o. <u>1.400</u> Via <u>depois</u> <u>[assinatura]</u>
ESPECIMENAR <input checked="" type="checkbox"/> Maria Regina de Oliveira Senato AUTORIZAÇÃO <input type="checkbox"/> Sr.º Antônio de Oliveira	

Cartório do Primeiro Ofício

Pirassununga — CEP 13.630 — S.P.

JACIRA CARDOSO DE CASTRO BRAGANHO
ESCRIVA

SELO PAGU POR VERBA

RECONHECER A FIRMA NO
SETIMO TABELIONATO
SÃO PAULO

Rua Quintino Bocayuva, n. 155

estão sujeitos a um novo curso básico de para-quedismo ou readaptação como achar melhor o Diretor Técnico, e de acordo com as normas da P.F.P.

§ 4.º: - Todos os inscritos no curso, deverão fazer parte do P.C.F. no mínimo dois anos como Socio Atleta, desde que aprovado no mesmo.

§ 5.º: - O não cumprimento com o parágrafo anterior, deverá o atleta / pagar uma taxa estipulada pela Diretoria, negada esta serão fornecidos seus dados à F.P.Pq. podendo o mesmo ser excluído do paraquedismo no Brasil.

Art. 43º - O atleta que não cumprir com esses dispositivos será automaticamente impedido de ocupar o cargo, para o qual fora eleito ou nomeado, e passados 90 (noventa) dias será desligado compulsoriamente se não apresentar justificativa ao Diretor Técnico.

Art. 44º - Far-se-a de acordo com a Diretoria, um contrato de 10 (dez) saltos ao aluno do Curso Básico de Para-quedismo com as seguintes exigências:

a) O aluno ao inscrever-se no curso, assinará um contrato de realizar/ 10 saltos, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do primeiro// salto;

b) Se o aluno não completar os dez saltos no prazo estipulado, será feito novo contrato de acordo com a Diretoria;

c) Terminado o contrato dos dez saltos, far-se-a uma reunião com toda a Diretoria, da possibilidade de receber o aluno como Socio Atleta do P.C.F.;

d) O aluno que não preencher os requisitos estipulados pela Diretoria/ não será admitido como novo socio;

e) O aluno que desistir voluntariamente antes de terminar os dez saltos e desejar retornar as suas atividades, deverá preencher o Parágrafo 3 do Artigo 42 e letra "b" deste mesmo artigo;

f) Será criada novas exigências de acordo com as necessidades.

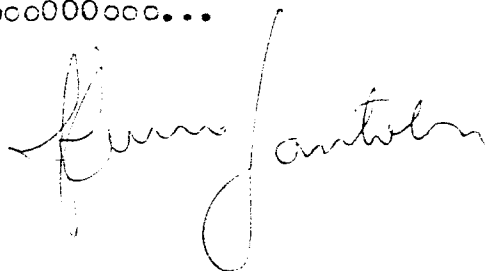
§ Único: - Neste caso o aluno não tomará parte da Diretoria e Conselho Fiscal.

DISPOSICÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44º - O presente Estatuto deverá ser impresso e distribuído a todos os socios do P.C.F.

Art. 45º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições anteriores.

...ooo000ooo...



12
[Signature]

AUTENTICAÇÃO
1o TABELIONATO - PIRASSUNINGUA - SP

Em testemunha os dias 05 de Junho de 1988

[Signature]

ESCREVENTES

Maria Regina
 Sreia Anzolin

Cartório do Primeiro Ofício
Pirassununga - CP 15.630 - SP
JACIRA CARDOZO DE CASATI DE OLIVEIRA
Escritora
SELO PAG. P. 153A
RECONHECIMENTO
SETIMO
SABER
Quinta-feira, 1988

Pirassununga, 14 de Novembro de 1985

Do Pres. do Para-Clube Fênix

Ao Ilmo Sr. Oficial do Cartório de Títulos e Documentos

ASSUNTO: Requerimento para Registro do Estatuto (faz).

Prezado Senhor

Venho através desta requerer o Registro do Estatuto padrão do Para-Clube Fênix, fundado no dia 03/08/85, e arquivo do mesmo em Cartório.

Informo a V.Sª que o Estatuto foi elaborado por mim, apresentado à Assembleia Geral, passando a vigorar a partir da mesma data de Fundação do P.C.F.

O Estatuto preenche todas as nossas necessidades e engloba toda a disciplina e normas de Funcionamento do mais recente Clube fundado.

Nada mais havendo no momento aproveito do ensejo para agradecer e reiterar os meus protestos de estima e consideração.

João Carlos Santolin
JOÃO CARLOS SANTOLIN - PRES.
CIC 029825848/08
RG 14.453.164

VALOR RECEBIDO R\$ 0,00	Reconheço a Firma <i>João Carlos Santolin</i>
	Pirassununga, <i>14</i> de <i>Novembro</i> de 19 <i>85</i>
	Em resm. <i>da verdade:</i>
	<i>João Carlos Santolin</i>
<input type="checkbox"/> Membro da Comissão de Controle <input checked="" type="checkbox"/> Membro da Assembleia do Clube	

Cartório do Primeiro Oficial
 Pirassununga - C-11-1-100
 IACIRA CARBOSO DE CASTRO - ESCRIVA
 SELO PAGO POR ...
 RECONHECER A FIRMA NO
 SÉTIMO TABELADO AT
 SÃO PAULO
 Rua Quilino Bocaiuva, n. 15

Pirassununga, 14 de Novembro de 1985

13
10
[Handwritten signature]

Do Presidente do Para-Clube "FÊNIX"

Ac Ilmo Sr. Oficial do Cartório de Títulos e Documentos

ASSUNTO: Relação do Fundador e Sócios Fundadores (apresenta)

Prezado Senhor

Apresento-vos o Fundador do Para-Clube "FÊNIX" de Pirassununga, SP, o Sr. JOÃO CARLOS SANTOLIN, brasileiro, solteiro, natural de Araraquara, estado de São Paulo de profissão militar exercendo na Academia da Força Aérea, ocupa o cargo de Presidente e Diretor Técnico, RG 14.453.164 e CIC 029 825 848 08.

A relação que se segue é dos sócios fundadores com respectivos cargos que ocupam até a atual data. Sr. ANTONIO FERNANDES / MARTINS, brasileiro, desquitado, natural de São Paulo estado de São Paulo de profissão engenheiro autônomo, ocupa o cargo de Vice-Presidente, RG Nº 52200864 e CIC 594 283 418-00. Sr. FERNANDO CORREIA GUI MARRES, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro de profissão militar exercendo na Academia da Força // Aérea, ocupa o cargo de 1º Secretário, RG Nº 365563 (MAER) e CIC // 785 063 607 49. Sr. SÉRGIO ADRIANO GIMENES, brasileiro, solteiro, natural de Franca, estado de São Paulo de profissão militar exercendo // na Academia da Força Aérea, ocupa o cargo de 2º Secretário, RG Nº / 15.932.742 e CIC 050.875.888-24. Sr. JOSÉ NUNES, brasileiro, casado, natural de Limeira, estado de São Paulo de profissão militar, exercendo // na Academia da Força Aérea, ocupa o cargo de 1º Tesoureiro, RG Nº 314.180 (MAER) e CIC 016 199 788 06. Sr. MARCO ANTONIO PAROLIN, // brasileiro, solteiro, natural de Bebedouro estado de São Paulo de profissão militar exercendo na Academia da Força Aérea, ocupa o cargo // de 2º Tesoureiro, RG Nº 14.641.736 e CIC 038 060 048 03. Sr. ROGÉRIO DA SILVA AZEVEDO, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro estado do Rio de Janeiro de profissão militar exercendo na Academia da Força Aérea, ocupa o cargo de Relações Públicas RG Nº 385 500 (MAER) e CIC 795 170 997 20. Sr. ANTONIO AUGUSTO LOPES, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro estado do Rio de Janeiro de profissão // militar exercendo na Academia da Força Aérea, ocupa o cargo de Relações Públicas, RG Nº 379 392 (MAER) e CIC 055 816 668-73. Sr. CARLOS CESAR MARQUES, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo estado de São Paulo, de profissão empregador (proprietário) exercendo na Rua Duque de Caxias, 979 bairro centro Pirassununga SP, ocupa o cargo de Relações Públicas. Sr. JOSÉ BENEDITO DE SOUZA BUENO, brasileiro, casado, natural de Pirassununga, estado de São Paulo de profissão comerciante (proprietário) exercendo na Rua Astolfo Costa, 2721, Vila Brás Pirassununga, estado de São Paulo, ocupa o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, RG Nº 11.706.935 e CIC 963.873.436-87. Sr. JOÃO DOMINGOS DOS REIS, brasileiro, solteiro natural de Campestre, estado de São Paulo de profissão militar, exercendo na Academia da Força Aérea, ocupa o cargo de Membro Efetivo do Conselho Fiscal, RG 82 049 101 6907 (MAER) / CIC 063 433 358 54. Sr. JOSÉ LOURENÇO FLORES CASSUCI, brasileiro, solteiro, natural de Marinópolis, estado de São Paulo, profissão anterior militar exercia na Academia da Força Aérea, ocupa o cargo de Membro e-

à transportar...

OFÍCIO

AUTENTICAÇÃO

LO TABELIONATO - DIRASSINUNGA - DO PR-UM

COPIAS E CONCILIAÇÃO DE ...

-assinatura- 05 12 85

Em testemunha de ...

[Handwritten Signature]

ESCREVENTES AUTORIZADOS:

Maria Regina de ...

Sreia Anselm de ...

Cartório do Primeiro Ofício

INSCRIÇÃO Nº ... CEP 13.630 - SP

JACINA CARLOS DE CASTRO DRAGNIO

SEL ... RBA

RECORRIDO ... MANO

SÉTIN ... NAT

Rua Quilômetro ...

AUTENTICAÇÃO
Lo TABELIONATO - PIRASSUNUNGA - SP. FORUM

CORRETORETO DE PIRASSUNUNGA - SP. RUA ...

Pirassununga, OS 10 de 85

Em ...

IS REVENTES

Maria Regina ...

Sreia ...

Cartório do Primeiro Oficial
JACIRA CARDOSO DE CASTRO ...
ESCRIVA

SELO PAGO ...

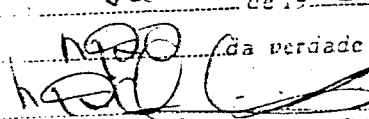
RECONHECER ... NO
SETIMO TABELIONATO ...
SÃO PAULO ...

Rua Quintino Bocaiuva, 133

15 / 13

ATA da Assembléia Geral Extraordinária nº 001, realizada em três de Agosto de Hum mil Novecentos e Cinenta e Cinco, tendo como finalidade a fundação do Clube de Paraquedismo de Pirassununga, aprovação do Estatuto Padrão e a eleição da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal.

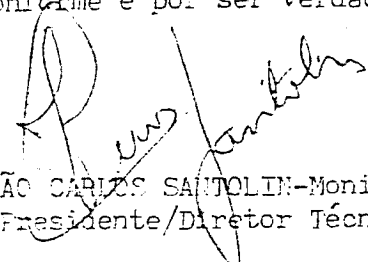
Aos três dias do mês de Agosto de Hum mil Novecentos e Cinenta e Cinco, no Centro de Educação Física e Esportes Presidente Médici, às quatorze horas, mediante edital de convocação publicado no dia vinte e cinco, no Jornal "O Movimento" pelo monitor JOÃO CARLOS SANTOLIN, reuniu-se um grupo de Paraquedistas o qual instalou a mesa diretora e conseqüente votação da Diretoria e Estatuto Padrão. Estiveram presentes (digo). O Sr JOÃO CARLOS SANTOLIN, deu início, sendo a convocação publicada na imprensa local e convidando a todos que ali estavam a assinarem o livro de presença. Estiveram presentes os senhores: JOÃO CARLOS SANTOLIN, FERNANDO CORREIA GUIMARÃES, SÉRGIO ADRIANO GIMENES, JOÃO DOMINGOS DOS REIS, MARCO ANTONIO PAROLIN, ONIAS FIOREZI RAIMUNDO, JOSÉ MENDES, JOÃO BENEDITO DE SOUZA BUENO, JOSÉ LOURENÇO FLORES CASSUCI, CARLOS CESAR MARQUES, ANTONIO AUGUSTO LOPES, ROGÉRIO SILVA AZEVEDO, ANTONIO FERNANDES MARTINS. O Sr JOÃO CARLOS SANTOLIN, pelo tempo que está desenvolvendo o paraquedismo em Pirassununga, foi considerado como fundador do Clube de Paraquedismo e por conseguinte todos os presentes sócios pioneiros e fundadores do quadro social do Clube de Paraquedismo de Pirassununga. Aberta a sessão, foi debatida a chapa única representada pelos seguintes membros: JOÃO CARLOS SANTOLIN, FERNANDO CORREIA GUIMARÃES, SÉRGIO ADRIANO GIMENES, JOÃO DOMINGOS DOS REIS, MARCO ANTONIO PAROLIN, ONIAS FIOREZI RAIMUNDO, JOSÉ MENDES, JOÃO BENEDITO DE SOUZA BUENO, JOSÉ LOURENÇO FLORES CASSUCI, CARLOS CESAR MARQUES, ANTONIO AUGUSTO LOPES, ROGÉRIO DA SILVA AZEVEDO, ANTONIO FERNANDES MARTINS. Como não foi representada outra chapa esta foi aprovada por unanimidade ficando assim constituída a Diretoria: Presidente e Diretor Técnico: JOÃO CARLOS SANTOLIN, Vice Presidente: ANTONIO FERNANDES MARTINS, 1º Secretário: FERNANDO CORREIA GUIMARÃES, 2º Secretário: SÉRGIO ADRIANO GIMENES, 1º Tesoureiro: JOSÉ MENDES, 2º Tesoureiro: MARCO ANTONIO PAROLIN, Relações Públicas: ROGÉRIO DA SILVA AZEVEDO, ANTONIO AUGUSTO LOPES, CARLOS CESAR MARQUES. Ficou proposto entre todos os presentes que o mandato desta Diretoria será somente por um ano, as outras porém serão segundo o Estatuto. Foi eleito ainda o Conselho Fiscal, composto de: JOÃO BENEDITO DE SOUZA BUENO, JOSÉ LOURENÇO FLORES CASSUCI, ONIAS FIOREZI RAIMUNDO e JOÃO DOMINGOS DOS REIS. O Presidente do Conselho Fiscal eleito entre os demais ficou sendo o Sr JOÃO BENEDITO DE SOUZA BUENO. Todos os eleitos acima são maiores de 18 (dezoito) anos. Após as apurações todos acima aceitaram e estão cientes com as suas respectivas funções. O Estatuto Padrão foi elaborado pelo Presidente JOÃO CARLOS SANTOLIN, que o apresentou perante todos e foi debatido, modificado e aprovado e que passou a vigorar a partir desta data. Para o Clube, inúmeros nomes foram sugeridos, mas o que mais chamou a atenção perante todos foi PARA-CLUBE FÊNIX. Assim o Clube de Paraquedismo de Pirassununga ficou sendo chamado como PARA-CLUBE FÊNIX e conhecido pelos iniciais (P.C.F.). Dando continuidade a sessão o Presidente JOÃO CARLOS SANTOLIN, explicou e mostrou a relação composta de todo o material burocrático e necessário para o princípio de funcionamento do "P.C.F.", o qual todos apoiaram e deram ciência, escrevendo tudo numa folha a parte para futuras providências. Os diretores e os membros efetivos do Conselho Fiscal empossados prometeram tudo fazer para o crescimento e engrandecimento do Para-Clube Fênix (P.C.F.) nesta cidade, ficando assim fundado o "P.C.F.", aos três dias do mês de Agosto de Hum mil Novecentos e Cinenta e Cinco, com sede e foro na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo. E nada mais havendo para ser tratado, o Presidente empossado deu por encerrada a sessão,

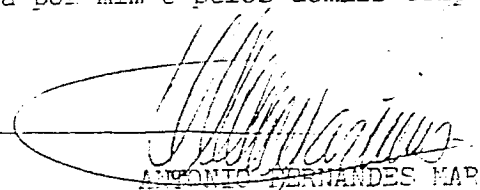
VALOR RECEBIDO 888 por Ant.	AUTENTICAÇÃO
	1.º TABELIONATO - DIRASSUNUNGA - F.D. FORUM
	CONFIRMA E CORRENTIA A TODA COPIA DO ORIGINAL ESTABELECIDO EM TODO CONDOMÍNIO
	Dirassununga, 05 de Ju de 1985
	Em testemunha da verdade: 
	ES. REVENDES AUTORIZADAS:
	<input checked="" type="checkbox"/> Maria Regina de Oliveira Senzetti
	<input type="checkbox"/> Sreia Anzolim de Oliveira


Conselho Municipal de Educação
 Rua...
 Caixa Postal...
 B. Caiuvas, n. 153


SEL
 REC
 SET
 RU-

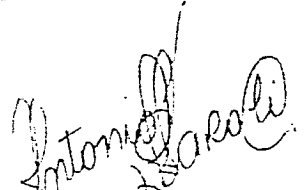
14
da qual eu, FERNANDO CORREIA GUIMARÃES, lavro a presente ATA que após lida e achada/
conforme e por ser verdade, vai assinada por mim e pelos demais componentes.



JOÃO CARLOS SANTOLIN-Monitor
Presidente/Diretor Técnico

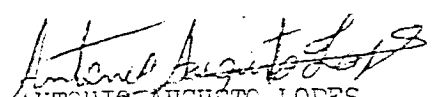

ANTÔNIO FERNANDES MARTINS
Vice Presidente



SÉRGIO ADRIANO GIMENES
2º Secretário


JOSÉ NUNES
1º Tesoureiro

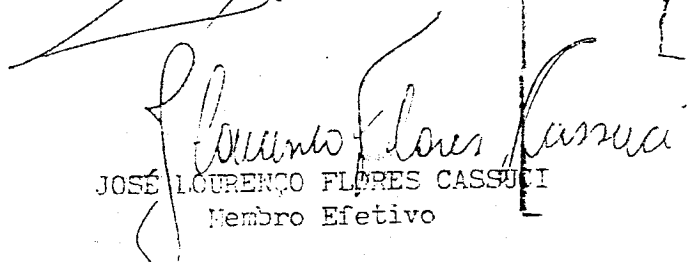

MARCO ANTONIO PAROLIN
2º Tesoureiro



ROGÉRIO DA SILVA AZEVEDO
Relações Públicas

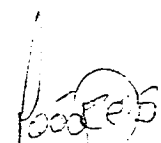

ANTÔNIO AUGUSTO LOPES
Relações Públicas

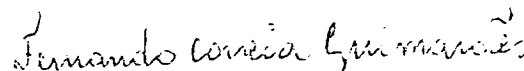

CARLOS CESAR MARQUES
Relações Públicas


JOÃO BENEDITO DE SOUZA BUENO
Presidente Conselho Fiscal


JOSÉ LOURENÇO FLORES CASSUCI
Membro Efetivo


ONIAS PICREZI RAIMUNDO
Membro Efetivo


JOÃO DOMINGOS DOS REIS
Membro Efetivo


FERNANDO CORREIA GUIMARÃES
1º Secretário

Pirassununga, 14 de Novembro de 1985

18
[Handwritten signature]

Do Pres. do Para-Clube Fênix

Ao Ilmo Sr. Oficial do Cartório de Títulos e Documentos

ASSUNTO: Requerimento para Registro do Estatuto (faz).

Prezado Senhor

Venho através desta requerer o Registro do Estatuto padrão do Para-Clube Fênix, fundado no dia 03/08/85, e arquivo do mesmo em Cartório.

Informo a V.Sª que o Estatuto foi elaborado por mim, apresentação à Assembleia Geral, passando a vigorar a partir da mesma data de Fundação do P.C.F.

O Estatuto preenche todas as nossas necessidades e engloba toda a disciplina e normas de Funcionamento do mais recente Clube fundado.

Nada mais havendo no momento aproveito do ensejo para agradecer e reiterar os meus protestos de estima e consideração.

[Handwritten signature]
JOÃO CARLOS SANTOLIN - PRES.
CIC 029825848/08
RG 14.453.144

VALOR RECEBIDO	Reconheço a Firma de <u>JOÃO CARLOS SANTOLIN</u>
	Pirassununga, <u>14 de Novembro</u> de 19 <u>85</u>
	Em testemunho da verdade:
	<i>[Handwritten signature]</i>
	<input type="checkbox"/> Membro de Câmara Senareli <input type="checkbox"/> Membro de Câmara de Câmara

Cartório do Primeiro Oficial
 Pirassununga - C.P.F. 3551
 JUÍZA CARLOS DE SAUS...
 ES. RIVA
 SELO PAGO POR...
 RECONHECER A FIRMA...
 SÉTIMO TABELADO...
 SIO PAULO...
 Rua Quilombo Barrova, n. 15

[Handwritten notes]
 JOÃO CARLOS SANTOLIN - C.B.P. 3551
 MONITOR REGIONAL
 CA...
 SEIENTE P.C.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



19
[Handwritten signature]

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Projeto de Lei nº 19/86

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 19/86, de autoria do vereador Edson Sidney Vick, / que visa declarar de utilidade pública o PARA-CLUBE - FÊNIX, com sede neste município, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01 de Abril de 1986.

[Handwritten signature of Orlando Alves Ferraz]

Orlando Alves Ferraz

Presidente

[Handwritten signature of Ademir Alves Lindo]
Ademir Alves Lindo

Relator

[Handwritten signature of Angélico Berretta]
Angélico Berretta

Membro

19/86



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

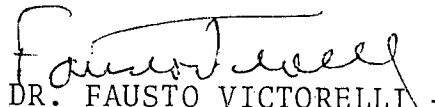
- LEI Nº 1.698/86 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCFONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarada de Utilidade Pública, o PARA-CLUBE "FÊNIX", com sede neste município, no Centro de Educação Física e Esportes "Presidente Médici", com seus estatutos devidamente registrados sob nº 334, fls. 133, Livro A, em 09 de dezembro de 1.985, junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de abril de 1.986.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/-